

ARTÍSTICO OU ARTIFICIAL: ARTE GERADA POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITO AUTORAL

JOÃO HENRIQUE TISSOT NACHTIGALL¹;
ANTONIA ESPINDOLA LONGONI KLEE²

¹*Universidade Federal de Pelotas – nachtigalljoao@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas – antonia.klee@ufpel.edu.br*

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa está inserida no âmbito do Projeto de Pesquisa CNPq “O Direito Privado na Contemporaneidade: novas tecnologias e vulnerabilidades sociais”, coordenado pela Professora Dra. Antonia Espindola Longoni Klee, na Faculdade de Direito da UFPEL, e tem como objetivo analisar imagens geradas por Inteligência Artificial sob o prisma do direito autoral brasileiro, verificando a possibilidade da qualificação destas imagens como obras de arte protegidas pelo ordenamento jurídico pátrio.

Para isso, conceitua-se Inteligência Artificial Generativa e suas principais ferramentas, bem como o avanço histórico do direito autoral e seu estado atual consolidado na Lei nº 9.610/1998. Também, faz-se uma análise de elaborações doutrinárias estrangeiras sobre o objetivo da pesquisa, verificando por fim a aplicabilidade destas na legislação brasileira.

A Inteligência Artificial Generativa (“generative AI”), é um tipo de modelo que emprega técnicas de aprendizado de máquina (“machine learning”) para criar novos conteúdos a partir do conhecimento adquirido durante o treinamento com dados específicos, denominados “dados de treinamento” (“training data”). Essa expressão de IA se destaca por sua capacidade de gerar, de forma autônoma, conteúdos inéditos em diversos formatos, como texto, imagem e áudio (GOOGLE, 2023).

Por meio da análise e do processamento dos dados de treinamento, os modelos de Inteligência Artificial Generativa são capazes de aprender padrões e características dos conteúdos originais, permitindo a sua recriação e a geração de novas manifestações artísticas ou informações em diferentes contextos. Dessa forma, essas tecnologias tornam-se capazes de produzir materiais que se assemelham àqueles presentes nos dados de treinamento, mas que não foram previamente fornecidos ao sistema.

Essa abordagem tem sido amplamente utilizada em diversos campos, como na geração de texto, em que modelos generativos produzem frases e parágrafos com coerência e fluidez linguística. Da mesma forma, na geração de imagens, esses modelos têm demonstrado a habilidade de criar representações visuais com detalhes e características similares às imagens que foram utilizadas no treinamento. Além disso, a geração de áudio, incluindo a síntese de vozes humanas, é outra aplicação destacada da Inteligência Artificial Generativa.

A fim de obter uma melhor compreensão do impacto das imagens geradas, é importante examinar um exemplo delas. A obra intitulada "*Théâtre D'opéra Spatial*", de suposta autoria do artista Jason Allen, gerada por Inteligência Artificial Generativa, foi premiada em uma feira anual de arte realizada no Estado do Colorado, nos Estados Unidos da América. A obra suscitou significativa repercussão e foi objeto de duras críticas por parte de artistas, uma vez que o usuário da ferramenta foi premiado por ela, usufruindo do prestígio e das recompensas financeiras decorrentes da criação produzida pela máquina (NEW YORK TIMES, 2022).

O presente trabalho tem como foco as ferramentas de Inteligência Artificial Generativa de imagens e as obras geradas dessa forma. Cada uma dessas ferramentas, que guardam suas particularidades, essencialmente desempenham a mesma função: a geração de uma imagem a partir de uma instrução de texto. A geração de imagens ocorre mediante a utilização de um *prompt* (instrução textual fornecida à máquina). Com base nesse *prompt* e em um vasto conjunto de dados, a máquina é capaz de criar uma imagem que busca atender às demandas estabelecidas - com uma significativa variação do resultado.

A obra de José Carlos Costa Netto (2019) fornece uma aprofundada compreensão do direito autoral brasileiro, dando o aporte teórico para que seja realizada a análise das obras de Pamela Samuelson (1986) e Victor Palace (2019), juristas que abordam a questão do direito autoral de trabalhos gerados por Inteligência Artificial. Buscando oferecer diretrizes para a resolução desse impasse, ambos os autores elaboraram correntes doutrinárias distintas, chegando a conclusões diferentes diante do problema em questão.

Portanto, o trabalho empreende uma análise de doutrina local e estrangeira, bem como de um julgamento de agência reguladora de direitos autorais dos Estados Unidos da América a fim de verificar se as obras de Inteligência Artificial Generativa são capazes de alcançar o *status* de obras de arte de acordo com a legislação brasileira.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota a abordagem dedutiva, focada na análise da legislação brasileira de direito autoral e nas diversas correntes doutrinárias populares internacionalmente, com o objetivo de verificar a aplicabilidade dessas correntes no contexto jurídico nacional.

O estudo em questão é conduzido por meio de revisão e pesquisa bibliográfica, partindo da legislação relacionada ao direito autoral até as produções teóricas estrangeiras que abordam a propriedade intelectual de obras geradas por inteligência artificial, tendo por finalidade identificar e examinar as diferentes correntes doutrinárias existentes e sua aplicabilidade na legislação brasileira.

Além disso, utiliza-se o método de pesquisa documental para contextualizar as controvérsias que envolvem o tema das artes produzidas por meio de inteligência artificial. Nesse sentido, são exploradas fontes como notícias, manifestos e outros documentos relevantes, a fim de obter uma compreensão abrangente das discussões em torno desse assunto.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Até a submissão do resumo, a pesquisa ainda não havia sido concluída, razão pela qual os resultados apresentados são parciais. No presente momento, verifica-se que as obras geradas por Inteligência Artificial não alcançam o título de obras intelectuais protegidas pelo ordenamento jurídico pátrio, em razão da intervenção humana no processo ser inferior ao necessário para a qualificação do usuário como autor (US COPYRIGHT OFFICE, 2023), bem como sendo a ferramenta incapaz de alcançar o título de autor, que deve ser pessoa física, nos termos da legislação brasileira vigente (NETTO, 2019).

A análise da decisão do Escritório de Direitos Autorais dos Estados Unidos (*United States Copyright Office*) no caso *Zarya of the Dawn* traz a perspectiva de um país signatário da Convenção de Berna sobre o objeto da presente pesquisa. Na decisão analisada, uma obra cujo registro havia sido garantido anteriormente pelo órgão teve parte da proteção cassada pela entidade em razão da comprovação superveniente do uso de ferramenta de Inteligência Artificial Generativa na criação das imagens que compõem a obra (US COPYRIGHT OFFICE, 2023).

A decisão paradigmática do Escritório de Direitos Autorais dos Estados Unidos é valiosa para o estudo da matéria no Brasil, tendo em vista que tanto o Brasil quanto os Estados Unidos da América são signatários da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, sendo, assim, nações cujo ordenamento jurídico relativo a direito autoral se assemelha.

O funcionamento da ferramenta *Midjourney*, utilizada para geração de todas imagens da referida obra, é essencialmente o processo de todas ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, sendo possível assim utilizar a decisão como válida para todas essas ferramentas, independentemente das particularidades de cada uma delas. O procedimento de geração, na compreensão da agência reguladora, faz com que o resultado final não seja ditado pelo usuário, apenas vagamente guiado.

Ainda, verificou-se, com base no estudo da questão, a existência de outros elementos problemáticos que permeiam as obras geradas por Inteligência Artificial, sendo o mais grave a existência de obras já protegidas por direito autoral na base de treinamento das ferramentas, o que implica em violação de direitos autorais e, consequentemente, no uso de plágio para atingir o resultado final. Ademais, verifica-se a violação ao direito à informação e às diretrizes de manipulação de dados.

As elaborações doutrinárias estudadas apresentam três possibilidades de atribuição da propriedade intelectual pela obra, sendo elas: a atribuição à Inteligência Artificial; a atribuição ao usuário/programador/empresa; e, por fim, a entrada imediata da obra em domínio público. Enquanto Samuelson (1986) filia-se à tese da atribuição ao usuário, Palace (2023) defende a entrada imediata da obra em domínio público.

4. CONCLUSÕES

A presente pesquisa de iniciação científica contribui de maneira relevante ao debate sobre a proteção de obras geradas por Inteligência Artificial, no contexto

do direito autoral brasileiro. Analisando-se normas e precedentes de país alinhado com nossa legislação, foi possível identificar a impossibilidade da atribuição de proteção jurídica a tais obras, mesmo considerando as proposições estrangeiras estudadas.

A pesquisa, dessa forma, permite não apenas identificar a situação jurídica presente das referidas obras, mas também é capaz de fornecer um direcionamento para futuras elaborações legislativas e entendimentos jurisprudenciais, sustentando-se assim a inovação objetiva buscada na proposta da pesquisa.

Ainda, o direito autoral existe não apenas para a fruição mercantil em favor de seu titular: a defesa do direito autoral se dá como forma de fortalecer, incentivar e permitir a ampliação do patrimônio cultural não só do país, mas da humanidade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- An A.I.-Generated Picture Won an Art Prize. Artists Aren't Happy. **New York Times**, 2022. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2022/09/02/technology/ai-artificial-intelligence-artists.html>>. Acesso em: 26 set. 2024.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 26 set. 2024.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1998. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm>. Acesso em: 26 set. 2024.
- COSTA NETTO, José Carlos. **Direito autoral no Brasil**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- GOOGLE. **GENERATIVE AI FAQS**. 2023. Disponível em: <<https://ai.google/static/documents/google-about-generative-ai.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2024.
- PALACE, Victor. **What if Artificial Intelligence Wrote This? Artificial Intelligence and Copyright Law**. 2019. Disponível em: <<https://scholarship.law.ufl.edu/flr/vol71/iss1/5>>. Acesso em: 26 set. 2024.
- SAMUELSON, Pamela. **AI Authorship?**. 2020. Disponível em: <<https://cacm.acm.org/magazines/2020/7/245693-ai-authorship/pdf>> . Acesso em: 26 set. 2024.
- SAMUELSON, Pamela. **Allocating Ownership Rights in Computer-Generated Works**. 1986. Disponível em: <<https://lawcat.berkeley.edu/record/1112407/files/fulltext.pdf>> . Acesso em: 26 set. 2024.
- US COPYRIGHT OFFICE. **Re: Zarya of the Dawn (Registration # VAu001480196)**, 2023. Disponível em: <<https://www.copyright.gov/docs/zarya-of-the-dawn.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2024.